



CADERNO DE ENCARGOS

APROV/AJ/SERVICOS/015/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO
DE SERVIDORES, REDE E SISTEMAS**

Assinado por : **JORGE MANUEL ALVES DE FARIA**
Num. de Identificação: 04854928
Data: 2021.07.02 18:20:30+01'00'



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para Manutenção de Servidores, Rede e Sistemas, com apoio à gestão de Sistemas Operativos, de Virtualização, Correio Eletrónico, Backup e outros, gestão e configuração dos equipamentos de rede e firewall e assistência técnica e manutenção preventiva e reativa com fornecimento de peças incluído e atualizações de software / firmware, quando aplicável.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, de acordo com o número 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão atual:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em **30.000,00€** (trinta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Vigência do Contrato

O contrato terá o seu início a 01/08/2021 ou após adjudicação, se esta acontecer depois, e vigora até 31/07/2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.^a

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Dar apoio que vier a ser solicitado na Gestão e Manutenção de Servidores, Rede e Sistemas, com particular incidência na gestão de Sistemas Operativos, de Virtualização, Correio Eletrónico e Backup, na gestão e configuração dos equipamentos de rede e firewall e assistência técnica e manutenção preventiva e reativa com fornecimento de peças incluído e atualizações de software / firmware, quando aplicável;
 - b. Manter ativo o apoio ao sistema Polyspeak (servidores e sistema aplicacional);
 - c. Responder, a cada submissão de problema / avaria por parte da entidade adjudicante ou que resulte de alerta automático, no prazo solicitado na Cláusula 22.^a, na coluna "Tipo Resposta";
 - d. Assegurar a manutenção preventiva e reativa do equipamento nos termos do presente CE, nomeadamente da Cláusula 22.^a, e da proposta que vier a ser adjudicada, prevendo uma reposição do serviço num espaço desejável entre 4 a 6 horas ou no máximo em 12 horas úteis;
 - e. Prestar o serviço de SOC - SIEM nos equipamentos identificados.
 - f. Executar os serviços, diretos ou acessórios ao objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com o estado da arte;
 - g. Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens ou prestação dos serviços objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - h. Não alterar as condições de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços sem prévia autorização do Município;
 - i. Responder por todos os atos de quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato ou no período de garantia, para o adjudicatário exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Município possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
 - j. Comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato; as reuniões podem também ser convocadas pelo adjudicatário e podem ser no formato online.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no CE ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, a título acessório, a recorrer a todos os meios materiais, humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade, Condições e Operacionalidade dos Bens e Serviços

1. Os bens a fornecer deverão incorporar todas as peças e acessórios necessários à reposição normal de funcionamento do bem / sistema afetado; os riscos originados na fase de carga, transporte e descarga são da responsabilidade exclusiva do cocontratante.
2. Os bens fornecidos ao abrigo deste contrato, após a instalação e confirmação da funcionalidade, passam a ser propriedade do Contraente Público, não invalidando quaisquer responsabilidades que possam ser do cocontratante.
3. A prestação dos serviços é no edifício dos Paços do Concelho ou outros onde se encontrem os serviços do Município do Entroncamento, dentro da área do seu concelho.
4. Os serviços podem ser prestados remotamente, desde que tal seja exequível e devem respeitar as melhores práticas para o efeito.
5. O serviço SOC será prestado remotamente, devendo obedecer às melhores práticas na interligação com o *datacenter* e equipamentos locais; deslocações ao local devem ser alvo de aviso prévio.
6. A informação resultante de análises que venham ser efetuadas e a resultante do SOC deverá ser considerada propriedade do Contraente Público.

Cláusula 7.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente CE, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais ou de software, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 deverá ser dividido em duas prestações:
 - a. a primeira, no valor de 40% do total da proposta, a vencer em agosto de 2021, ou após assinatura de contrato se esta acontecer posteriormente;
 - b. a segunda, no valor de 60% do total da proposta, a vencer em fevereiro de 2022.

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção por este das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e com a indicação de todas as informações legais necessárias à emissão da fatura.

- a. Nos termos do artigo 299º do CCP, na sua versão atual, este prazo é estabelecido tendo em conta o processo administrativo de receção, conferência e validação dos documentos.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no início de cada um dos momentos indicados nas alíneas do nº 3 da cláusula anterior.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem ou que dele venham a ter conhecimento.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou extinção, por qualquer causa, do contrato em apreço, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de dados, segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Entroncamento pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço, até 5% do valor mensal do contrato (valor do contrato / 12) por cada dia de atraso; começará em 1% do valor mensal do contrato no primeiro dia, com um incremento diário de 1% do valor mensal do contrato por cada dia que passa em atraso até ao máximo diário de 5%, sempre por cada dia em atraso;
 - b. Em casos muito graves, como sejam a paragem do sistema, o valor referido anteriormente pode ser calculado proporcionalmente em função do número de horas em atraso, em frações de 1/6 do dia (4 horas de um dia), após a 2ª fração de tempo devido.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Entroncamento tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município do Entroncamento pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou a 30% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Entroncamento exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; quaisquer eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada á outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante daquela.

Cláusula 12.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação são permitidas nos termos do CCP, na sua versão atual, em particular os artigos 316º e seguintes. Fica também prevista, de forma explícita, a cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, nos termos do artigo 318º-A.

Cláusula 14.^a

Extinção do Contrato

1. O contrato pode ser extinto por revogação ou resolução, entre outras, nos termos do artigo 330º e seguintes do CCP, na sua versão atual.
2. A extinção por qualquer das formas referidas anteriormente, em particular a resolução, ocorre sem prejuízo da cláusula relativa às sanções contratuais.
3. O Município do Entroncamento pode, em caso de rescisão, exigir a reposição dos montantes pagos.

Cláusula 15.^a

Notificações e Comunicações

1. As notificações e comunicações regem-se de acordo com o estipulado no CCP, na sua versão atual, artigos 467º e seguintes.

2. Os contactos do contraente público são os seguintes:
 - a. Endereço Postal: Câmara Municipal do Entroncamento, Largo José Duarte Coelho, 2330-078 Entroncamento
 - b. Endereços de correio eletrónico para as comunicações durante a vigência do contrato:
 - i. questões técnicas e do contrato: informatica@cm-entroncamento.pt
 - ii. questões relacionadas com pagamentos e faturação: contabilidade@cm-entroncamento.pt com conhecimento a informatica@cm-entroncamento.pt
3. O adjudicatário deve incluir na proposta os contactos do gestor de clientes e/ou gestor de contrato ou gestor técnico e os contactos da assistência técnica, mail e telefone, que permitam cumprir os tempos de resposta definidos nas cláusulas respetivas.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito para os endereços que estiverem em vigor nesse momento.

Cláusula 16.^a

Acompanhamento da Prestação dos Serviços

1. O gestor de projeto do cocontratante fica obrigado ao envio de informação sobre o estado de evolução do contrato, por correio eletrónico, para o representante do contraente público, que será o gestor do contrato a ser indicado nos termos do artigo 290.º-A do CCP, na sua redação atual.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o envio da informação deverá ter um caráter periódico, no mínimo mensal, mas que pode ser definido entre as partes conforme o conteúdo.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, memorandos e demais documentos elaborados devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa, com as devidas exceções resultantes da utilização dos neologismos ou termos técnicos.

Cláusula 17.^a

Certificações, Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento ou posteriormente, de marcas ou patentes registadas ou licenças do equipamento ou software, nas versões entregues à data do fornecimento.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou após este e de acordo com o ponto anterior, quaisquer direitos, o cocontratante terá por obrigação indemnizar aquele de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O cocontratante deverá certificar que os sistemas utilizados se encontram de acordo com a legislação e normativos em vigor, na área de telecomunicações e áreas conexas.

Cláusula 18.^a

Contagem dos Prazos

A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos, incluindo os prazos de manutenção e assistência, rege-se de acordo com o artigo 471º do CCP, na sua versão atual.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Leiria.

Cláusula 20.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos e convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.^a

Declarações Exigidas

1. No sentido de proteção de direitos de autor e de propriedade intelectual ou comercial e de garantir que a assistência e suporte aos equipamentos é prestada com a qualidade e competência exigidas, o cocontratante deve estar autorizado pelos construtores DELL EMC e Unisys a intervencionar os equipamentos em apreço.
2. Para efeitos do número anterior, com a apresentação da proposta devem ser submetidas as declarações que atestem a autorização solicitada.
3. Para efeitos de garantia de qualidade na gestão do contrato e da operação em geral, a empresa deve atestar possuir certificação de qualidade pela norma 9001:2000 ou equivalente.
4. Os técnicos do cocontratante também devem estar habilitados, com formação adequada para o efeito, a intervencionar os equipamentos (DELL EMC e Unisys) e sistemas (DELL EMC e Microsoft, pelo menos) em causa. As declarações / certificados que o atestem podem ser solicitadas durante a execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Equipamentos e Sistemas abrangidos

1. O cocontratante deverá dar o apoio que vier a ser solicitado na Gestão e Manutenção (preventiva ou reativa) de Servidores, Rede e Sistemas, com particular incidência na gestão de Sistemas Operativos, de Virtualização, Correio Eletrónico e Backup, na gestão e configuração dos equipamentos de rede e firewall e assistência técnica e manutenção preventiva e reativa com fornecimento de peças incluído e atualizações de software / firmware, quando aplicável.
2. Os equipamentos e sistemas e serviços cuja manutenção é contratualizada:

Equipamentos / Sistemas	Tipo Resposta	Quantid.
Servidores - Manutenção servidores		
Servidores Unisys ES3220L - 6V74N2J	24x7x4	1
Servidor DELL » R310 - DZ8955J	24x7x4	1
Servidor Unisys ES7405R (2008; c/ PDUs, monitor e keyboard 1U)	9x5x4	1
DELL PowerEdge R905 (2010) - 1LQNT4J	NBD	1
Servidor Dell R620 » 3NXT522 / 3PXT522 / BMXT522	24x7x4	3
Sistema VOIP (2012)		
Servidor DELL R310 (2 unidades) - GZX0F5J e HZX0F5J	24x7x4	2
UPS - APC SmartUPS SMX3000RMHV2U + SMX120RMBP2U	NBD	1
Polyspeak - incluir licenciamento para 400 utilizadores	24x7x4	1
Ativos de rede (Solução global de rede 2011)		
Nortel Security Switch WLAN 2382 Series (+ 2SFP)	24x7x4	1
Avaya Trapeze Mobility Point® MP-432	NBD	20
Switches DELL 6224F	24x7x4	2

Switches DELL 6248	24x7x4	2
Switches DELL 6248P	24x7x4	4
Switches DELL 6224P	24x7x4	3
Switches DELL 5524P	24x7x4	26
Ativos de rede - EBRA e EBB (2014)		
Servidor Dell PowerEdge R420 » 3BTDZY1	24x7x4	1
Switch Dell PowerConnect 2824 » J8Q4VS1; F5Q4VS1; 1MQ4VS1	24x7x4	3
Switch Dell PowerConnect 5524P » FVG40Z1; BSG40Z1	24x7x4	2
Switch Dell PowerConnect 5524 » 76D80Z1	24x7x4	1
Equipamentos diversos e Sistema		
NAS Dell PowerVault NX3200 - 3Q2FZY1	24x7x4	1
Dell UPS, rack, 3750W 4U - CN-0H952N-75162-3BP-0028-A05	NBD	1
Robot DELL PV TL2000 LT04-120 (2010)	NBD	1
NAS Dell PowerVault MD1200 - 5B07422	24x7x4	1
Apoio na gestão e resolução de problemas com o Sistema, em particular: Windows Server AD, File Server / Storage, Virtualização, Backups com DR, Exchange Server, switching / firewall / routing e configurações associadas.	9x5x4	1
Prevê-se a passagem de contas de utilizador para Microsoft365, ao abrigo do Enterprise Agreement, devendo ficar previsto o apoio na configuração do ambiente geral de trabalho e integração com a AD "on permises", gestão de ficheiros / One Drive e configuração de ambiente Exchange híbrido.	A definir	1
SOC (Security Operations Center), com Serviço de SIEM		
1. Relatórios mensais acerca das atividades e métricas do próprio serviço bem como informação sobre os incidentes de cibersegurança geridos e partilha do conhecimento adquirido ao longo da prestação do mesmo. 2. Aviso imediato em caso de quebras de segurança que comprometam o sistema ou parte dele (ex: sistemas de ficheiros, servidor de mail, etc). 3. Integração com o SIEM de 13 ativos: 1 Firewall Watchguard; 4 Switches Dell (core); 1 MS Exchange; 1 MS SQL; 2 Windows Domain Controller; 4 Windows Servers, incluindo IIS e File Server. 4. Criação do diagrama de rede / esquema lógico de ligações dos dispositivos.	24x7x4	1

3. A coluna "Tipo de Resposta" deve ser interpretada da seguinte forma:

- i. "24x7x4" significa no prazo máximo de 4 horas, contadas linearmente e de seguida, em qualquer horário e dia da semana, ao longo da vigência do contrato;
- ii. "9x5x4" significa no prazo máximo de 4 horas, contadas de segunda a sexta entre as 08h00 e as 19h00, ao longo da vigência do contrato;
- iii. "NBD" (do inglês Next Business Day) significa no prazo máximo até ao final do dia útil seguinte.

Cláusula 23.^a

Equipa e Competências

1. Na proposta apresentada deve estar identificado o gestor do projeto por parte do adjudicatário, o qual deve ser o ponto de contacto direto para toda as questões, no global, do contrato.

- a. Este responsável deve ter pelo menos 5 anos de experiência nestas funções e deve zelar pelo bom cumprimento do contrato.
2. Os técnicos devem ter as competências próprias para a prestação do serviço que a que forem afetos.
3. Os técnicos que intervenham em hardware devem ter formação específica, própria e adequada ao produto, para o efeito e para o bem em causa, conforme Cláusula 21.^a.

Cláusula 24.^a

Ferramenta de Gestão de Pedidos e Ocorrências

1. O adjudicatário deve possuir uma ferramenta para registo e gestão dos pedidos de apoio / incidentes e controlo dos níveis de serviço contratados.
2. Mensalmente deve ser enviado à Câmara um relatório, que pode ser automatizado, onde conste, pelo menos:
 - a. Tempo médio de atendimento;
 - b. Número de pedidos / Incidentes registados, preferencialmente tipificados;
 - c. Número de Pedidos de Serviço efetuados;

Cláusula 25.^a

Língua dos Documentos e Software

Toda a documentação, incluindo a proposta, manuais e relatórios devem ser em Português.

Entroncamento, 02 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria